



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.743/2021

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE INCENTIVO À ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO NOS ANEXOS I E II, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 25/10/2021

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 25/10/2021 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: RUA FREI GASPAR Nº 384 – 1º ANDAR – SALA 25

REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 25/10/2021

1. DO OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento Público receberá documentações de empresas interessadas, que tenham interesse em firmar com a administração municipal patrocínio **financeiro para ações de incentivo à atividade turística no município de São Vicente/SP**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, bem como com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal e no que couber a Lei Federal 8.666/93.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Entende-se como Patrocínio, neste Edital, o efetivo aporte financeiro para ações de incentivo à atividade turística no município de São Vicente, sem qualquer ônus à municipalidade.

2.2. O patrocínio se dará em troca de autorização para exploração publicitária, conforme descrito no ANEXO I, parte integrante do edital, e atendimento das demais exigências neste certame.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público, pessoas jurídicas estabelecidas no país, autorizadas na forma da lei, que preencham todos os requisitos de habilitação e deste Edital;

3.1.1. Não será permitida a participação:

3.1.2. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.1.3. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar com a administração pública nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

3.1.4. De empresas:

a) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;

b) as empresas que se encontrarem em processo de falência, dissolução, ou liquidação. As empresas que estão em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem Certidão Positiva com plano de recuperação já homologado pelo Juiz;

c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Tenha(m) como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

3.1.5. A participação neste chamamento público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

3.1.6 Os interessados em participar deste chamamento público poderão retirar o presente Edital, gratuitamente, no site **www.saovicente.sp.gov.br**

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1.1. - Integram este edital de Chamamento Público:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Credenciamento;

c) Anexo III – Modelo Proposta Comercial;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras
- e) Anexo V -DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- e) Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual;
- f) Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1. Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para abertura dos envelopes propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2. Os eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao subscritor deste Edital e encaminhados ao e-mail: sepes@saovicente.sp.gov.br

5.3. As eventuais impugnações devem ser dirigidas ao subscritor deste Edital e devidamente protocoladas em Praça da Bandeira nº 15 – 4º andar com a juntada dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do contrato social da empresa, ou equivalente;
- b) procuração outorgada por representante da empresa, devidamente acompanhada de cópia da cédula de identidade autenticada do outorgante, mediante cópia autenticada;
- c) cópia autenticada da cédula de identidade ou equivalente, com foto, do impugnante;

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame;

5.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

5.6. Dos atos da Comissão cabe recurso no prazo e forma previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

5.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto ao local Praça da Bandeira nº 15 – 4º andar,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

impreterivelmente no horário de atendimento, das 8h30min às 17h30min. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas, via e-mail: sepes@saovicente.sp.gov.br, dentro do prazo fixado no edital e na legislação vigente.

5.8. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e demais atos serão publicados no site oficial do município: EDITAIS DE LICITAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO

6. VISITA TÉCNICA: A visita técnica é **facultativa**.

6.1. A empresa licitante não poderá, futuramente, vir a alegar qualquer desconhecimento quanto à área objeto da prestação de serviço licitado; Assumindo todo o risco e responsabilidade técnico, operacional e financeiro na execução do objeto deste certame e ainda, eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais, objeto, da prestação de serviço.

6.2. As empresas **poderão** agendar a visita técnica com a servidora Talita Diniz Arnaut, através do telefone 3569-9071 – email: sepes@saovicente.sp.gov.br

6.3. A visita técnica deverá ser feita por preposto indicado e autorizado pela empresa interessada em participar, que será credenciado para o ato, da forma estabelecida no item 7.1 e 7.2 do edital.

6.4. A visita técnica, facultativa, deverá ser realizada até um dia útil, anterior, à data prevista para entrega dos envelopes.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados, caso haja interesse em se credenciar:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso ou requerimento de empresário, em se tratando de empresa individual, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b) Cópia da cédula de identidade do representante legal e/ou procurador;
- c) Procuração outorgada para representar a empresa interessada no presente Chamamento Público, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga ou Declaração de Credenciamento conforme Anexo II.

7.2. - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. - A participação neste Chamamento Público implica aceitação total, irrestrita, integral e irretratável, pelos proponentes dos termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, as quais se submetem e que integrarão suas obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

8.2. - As participantes ao apresentarem propostas declaram pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto deste Chamamento Público, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento do Instrumento Contratual a ser firmado.

9. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. - Os Documentos de Habilitação e Proposta de patrocínio serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de projetos Especiais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.2. - A comissão poderá solicitar auxílio de seus consultores e de outros membros da Administração Pública Municipal.

9.3. - Além das prerrogativas que decorrem de sua função legal, a comissão poderá:

a) Solicitar aos proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;

b) Promover, com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do procedimento, nos termos legais;

9.3.1. - A recusa do proponente em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela comissão, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do Edital, poderá ensejar a sua inabilitação/desclassificação.

10. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

10.1. - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, não cabendo aos interessados pedido de indenização.

11. DO PRAZO E LOCAL PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PATROCÍNIO)

11.1. Os interessados deverão PROTOCOLAR os envelopes N°1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e N° 2 – PROPOSTA DE PATROCÍNIO : Rua Frei Gaspar nº 384 – sala 25 as 10:00 horas.

11.2. Não serão consideradas documentação apresentada por telex, telegrama, via postal, e-mail ou por qualquer meio eletrônico.

11.3. Após o horário estabelecido no preâmbulo, não será recebido qualquer documento dos eventuais interessados, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebida.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E Nº 2 – PROPOSTA DE PATROCÍNIO)

12.1. Os Envelopes deverão ser protocolados, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2021

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE INCENTIVO À ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CNPJ Nº.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2021

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PATROCÍNIO

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE INCENTIVO À ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CNPJ Nº.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13. Documentação Obrigatória envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso; Em se tratando empresa individual: requerimento de empresário, devidamente registrado na junta comercial; Em se tratando de sociedades por ações: ato constitutivo, nos termos da lei, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

13.1.1.1. FICA DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR NESTA FASE DE HABILITAÇÃO, CASO SEJA APRESENTADO NA FASE DE CREDENCIAMENTO.

13.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

13.1.3. Serão apresentados para fins de habilitação, declaração de que a empresa licitante não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

13.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estadual inscrito em dívida ativa do Estado;
 - c) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
 - d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 e alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho 2011;
 - f) Apresentação de Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93;
 - g) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98;
- 13.3.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** da empresa interessada.
- 13.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 13.5.** - Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, expedido em nome da licitante ou de sua sucedida, original ou cópia autenticada, fornecido(s) pela(s) contratante(s); este(s) atestado(s) conterá (ão),



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

necessariamente, a especificação do tipo de serviço, observado o limite de 50% do presente chamamento, conforme súmula 24 do TCE/SP.

13.6. - As Proponentes deverão declarar adicionalmente que:

13.6.1. - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital;

13.6.2. - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceita como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão de abertura.

13.6.3. - A Administração poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos sítios virtuais dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

13.6.4. - Atestado de vistoria técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de São Vicente ou declaração própria de plano conhecimento das condições do objeto do patrocínio, assumindo o risco técnico, operacional e financeiro na execução do objeto deste, se vencedora for, pela não realização de vistoria técnica.

13.6.5. - Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

13.6.6. - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que deverão ser apresentadas com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, nos termos do §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90) e registrado na JUCESP ou Cartório, conforme exigência legal.

13.6.7. - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13.6.8. - Para as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea b-1, acrescida de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).

13.6.9. - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, nos termos da Resolução CREA/CONFEA no 413/97 ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade na data de apresentação da proposta

13.6.10. - Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público, emitido(s) em nome da licitante, comprobatório(s) da capacitação técnico-operacional, demonstrando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e devidamente registrada na entidade de classe competente, conforme súmula 24 dp E. TCESP.

14. Documentação obrigatória no envelope nº 2 – PROPOSTA DE PATROCÍNIO

14.1. - A documentação relativa à PROPOSTA DE PATROCÍNIO consistirá em:

14.2. - As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas por editores de texto, impressas, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, na língua pátria, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, datadas do dia de sua entrega e conterão o seguinte:

- a) Número do processo;
- b) Nome, endereço, número de telefone, e-mail CNPJ da empresa proponente e CPF do representante legal da proponente;
- c) Descrição das ações pretendidas devidamente instruída, conforme Termo de Referência, com desenho técnico das peças, cronograma de instalação e se necessário, outros documentos pertinentes.
- d) As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, serão desclassificadas.
- e) Modelo de Proposta Comercial conforme Anexo IV



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

14.3. Deverá ser apresentada proposta em conformidade, com o Edital e memorial descritivo, utilizar preferencialmente o Anexo II.

14.4. Os desenhos técnicos devem ser apresentados de acordo com as normas legais que regulamentem.

14.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta e projetos, bem como justificativas de quaisquer supressões ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

14.6. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

14.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

14.7.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes propostas.

14.7.2 Nos serviços ofertados já deverão estar computadas todas as despesas diretas ou indiretas em geral, impostos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e adequada execução dos serviços, inclusive as decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

15. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO.

15.1. - Na Sessão Pública, cada proponente poderá credenciar apenas um representante, o qual apresentar-se-á à Comissão, portando documento de identidade com foto e comprovação de poderes para representar a proponente, bem como documentos elencados no item 6 e subitens deste Edital.

15.2. - Aberta à sessão e recebidos os citados documentos e finalizado o credenciamento, não mais serão admitidos novos credenciados.

15.3. - Os envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão e os representantes credenciados das proponentes, presentes ao ato de abertura dos envelopes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

15.4. - Todos os documentos, após rubricados, deverão ser examinados pelos representantes das licitantes presentes, sendo registradas todos os atos em ata que ao final da sessão será assinada pelos membros da Comissão e da secretaria de Urbanismo presentes, bem como os representantes legais credenciados na sessão.

15.5. Analisados os documentos de habilitação serão declarados habilitados, as empresas participantes, que cumprirem integralmente todos os requisitos deste edital.

15.6. - As proponentes que, por qualquer motivo, deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo quaisquer dos documentos exigidos neste edital, serão inabilitadas.

15.7. - As decisões e julgamentos serão comunicadas a todas as proponentes através de publicação no DOEM - É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso, a contar da intimação do ato, em conformidade com o estabelecido no artigo 109, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

15.8. - Estarão habilitadas somente as licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

15.9. - A participação da proponente neste Chamamento implica em estar incluso todas as despesas diretas ou indiretas em geral, impostos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e adequada execução dos serviços, inclusive as decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

15.10. - As decisões dos eventuais recursos serão comunicadas e disponibilizadas por meio de publicação no DOEM.

15.11. - No caso de inabilitação de todas as proponentes, fica a critério da Prefeitura, a adoção do procedimento estabelecido no § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.12. Critério de julgamento: maior quantidade ofertada



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

16. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL E DO JULGAMENTO

16.1. - Concluída a fase da habilitação e julgados os recursos eventualmente apresentados, serão abertos os envelopes contendo as propostas de patrocínios das empresas declaradas habilitadas.

16.2. - Os envelopes serão rubricados no fecho, constatando sua inviolabilidade, pelos membros da Comissão de Avaliação e representantes das proponentes presentes ao ato, devidamente credenciados, para postarem suas rubricas, presentes ao ato de abertura dos envelopes.

16.3. - Todos os documentos, após rubricados, pela comissão e pelos representantes das licitantes presentes, sendo registradas em ata assinada, quaisquer impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

16.4. - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições previstas no Termo de Referência, ou em desconformidade com o estabelecido neste Edital.

16.5. - No julgamento das propostas, levar-se-ão em consideração os critérios fixados no Edital, tomando-se como referência os quantitativos mínimos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

16.6. Será declarado vencedor do certame a empresa que ofertar a maior quantidade total dos itens objeto deste certame, respeitando as quantidades mínimas previstas no Termo de referência e posteriormente análise técnica, pela Secretaria de Urbanismo, dos desenhos técnicos das peças, cronograma de instalação apresentados juntamente com a proposta de patrocínio.

16.7. - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão será realizada através da empresa que ofertar a maior quantidade do item placas toponímicas.

16.8. Entende-se por equivalência de pontuação das propostas as que apresentarem igual quantidade total dos itens objeto deste certame.

16.9. Em havendo apenas uma oferta de proposta de patrocínio e desde que atenda a todos os termos do edital será aceita;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

16.10. - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, fica a critério da Prefeitura, a adoção do procedimento estabelecido no § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11. - Não se considerará qualquer cláusula ou condição especial descritas no corpo da proposta, oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

17 .DOS RECURSOS

17.1. - Durante o procedimento licitatório, serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na forma, prazos e com os efeitos estabelecidos.

17.2. - É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, contados a partir da publicação do julgamento das fases de Habilitação e Proposta, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

17.3. - Os recursos serão dirigidos ao subscritor do Edital.

17.4. A comissão encaminhará á autoridade superior para análise e decisão.

17.5. - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados em Praça da Bandeira nº 15 – 4º andar dentro do prazo legal, no horário do expediente, das 8:30h às 17:30, no endereço constante no preâmbulo do Edital.

17.6. - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

b) Serem assinados por representante legal da licitante.

17.7. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

17.8. - Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente no Município, o término acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

17.9. - Os recursos terão efeito suspensivo.

18. DA HOMOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. – Decididos os recursos na esfera administrativa será adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento Público á empresa vencedora.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

18.2. A empresa vencedora do Chamamento Público será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato de patrocínio; Podendo ser prorrogado, através de requerimento e justificativa apresentada, formalmente, pela empresa vencedora do certame, mediante anuência da Autoridade Superior.

19. DA ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA

19.1. - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender a convocação nos termos supra referidos ou havendo rescisão contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

20.1. - A PATROCINADORA obriga-se a executar o(s) objeto(s) deste Chamamento Público nos termos deste Edital e seus anexos. .

20.2. - O(s) produto(s) e/ou serviço(s) a serem utilizado(s) deverá(ão) respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

20.3. - A PATROCINADA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições do Anexo I.

20.4. - A PATROCINADORA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a PATROCINADA, no prazo de até 30 dias após a entrega e instalação.

20.5. - Caso o(s) serviço(s) não atenda(m) a qualquer uma das especificações constantes do Anexo I do edital ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora notificará para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e o atraso na reparação dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

20.6. - Não será devido a PATROCINADORA nenhum valor a título de pagamento.

20.7. - Não cabe Ao Município, qualquer responsabilidade pela execução e nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

21. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS

21.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,

21.2. - Os serviços deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de sua execução, quanto à durabilidade e preservação das características e em especial quanto à cor, poste e fixação.

21.2.1. - Devendo a PATROCINADORA realizar o conserto ou troca, dos serviços realizados no prazo estipulado pela PATROCINADA, mediante notificação..

21.3. - Fica a PATROCINADA isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros.

21.4. - A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para rescisão do instrumento contratual.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. - A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o Edital, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

22.2. - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que o Patrocinado rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

22.3. - As multas serão pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Patrocinado poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.4. - As sanções previstas nos incisos II e III do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por este Contrato:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a desfrutar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5. - Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

22.5.1. - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;

22.5.2. - Ocasionar, sem justa causa, atrasos para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

22.5.3. - Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a dois dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.

22.5.4. - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa concordância da PREFEITURA.

22.6. – As multas e outros débitos, em caso de não pagamento, serão inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

22.7. - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

22.8. - O não cumprimento total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no Edital e no instrumento contratual, na forma do Artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. - É facultado à comissão ou à Secretaria de Projetos Especiais, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, nos termos do Parágrafo 3º, artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

23.2. - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

23.3. - Compete às empresas interessadas fazer minucioso exame dos elementos constantes deste edital e seus anexos, de modo a poderem, em tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. - Os casos omissos serão solucionados pela autoridade superior, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25. DO FORO

25.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Chamamento Público ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

São Vicente, 22 de setembro de 2021

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento Público receberá documentações de empresas privadas do ramo de atividade compatível, que tenham interesse em firmar com a administração municipal cota de patrocínio financeiro para ações de incentivo à atividade turística no município de São Vicente / SP, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, bem como com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal e no que couber a Lei Federal 8.666/93.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Entende-se como Patrocínio neste Edital, a concessão de apoio financeiro às ações de incentivo à atividade turística no município de São Vicente / SP, através de seleção de empresa que atue no ramo de atividade de eventos/publicidade para a exploração publicitária e ações promocionais gratuitos nas Praias mediante as condições estipuladas neste Edital.

2.2. O patrocínio se dará em troca de exploração publicitária da marca e logomarca do patrocinador, nos locais especificados nos itens 2.5.3, concomitantemente os Itens para contrapartida para execução da ação de publicidade serão descritos nos itens 2.6.1, essas ações publicitárias como também em mobiliários urbanos que sejam doados ao município. Os esboços dos materiais de divulgação devem ser previamente submetidos à Municipalidade com o objetivo de verificar a adequação da proposta de utilização dos espaços públicos às leis de uso e ocupação do solo e aos demais parâmetros urbanísticos de veiculação de anúncios e de ordenamento da publicidade aplicáveis à localidade. Todos os procedimentos também deverão atender às normas da SPU quando em espaço de domínio da União. Nenhuma marca poderá ser explorada nos espaços públicos sem prévia ciência e autorização desta Municipalidade, em conformidade com a cota de patrocínio prevista no item 2.4 deste CHAMAMENTO PÚBLICO, e atendimento das demais exigências abaixo previstas:

2.3 Os custos para a divulgação da marca é de responsabilidade exclusiva da patrocinadora;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.4. O Lote de patrocínio descrito na Tabela 1, abaixo, com abrangência na cidade e, consecutivamente, será detalhado nos itens 2.5 e 2.6, a saber:

Tabela 1 – Cotas e Patrocinadores

LOTE	ITEM	QTDE	COTA	Patrocinador	Valor
1	1	1	ÚNICA	EMPRESA DO RAMO DE EVENTOS/PUBLICIDADE, QUE REPRESENTE EMPRESAS COMERCIAIS. PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$3.000.000,00

2.5. Descrição da cota apresentada na Tabela 1 está caracterizada nos itens abaixo.

2.5.1 – O espaço para a publicidade é de 100% da área total destinada pela municipalidade.

2.5.2 – Deverão estar inclusos na publicidade o logo da Prefeitura Municipal de São Vicente.

2.5.3 – Serão autorizados para uso publicitário, mediante plano de trabalho acordado com o respectivo vencedor do processo licitatório, as seguintes áreas:

A. Praias:

- A.1. Biquinha de Anchieta
- A.2. Praia do Gonzaguinha
- A.3. Praia dos milionários
- A.4. Praia do Itararé
- A.5. Praia do Paranapuã (Parque Prainha)
- A.6. Píer dos pescadores

B. Canal do Mar Pequeno

C. Trilhas ecológicas:

- C.1. Trilha da Pedreira
- C.2. Trilha do Pico do Urubu
- C.3. Trilha do Bicho-preguiça
- C.4. Parque Estadual Xixová-Japuí
- C.5. Morro da Asa Delta
- C.6. Morro dos Barbosas



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

D. Atividades Turísticas

E. Tenda de eventos.

2.6 – As contrapartidas que devem ser oferecida pela patrocinadora

2.6.1 – Itens para contrapartida para execução da ação de publicidade.

O patrocínio será direcionado para o desenvolvimento, divulgação, equipagem e infraestrutura turística na cidade de São Vicente, sendo, no mínimo, desenvolvidas parcial ou totalmente as seguintes ações, fornecidas pela patrocinadora mediante a requisição da Prefeitura Municipal de São Vicente, valoradas em conjunto até o cumprimento total da cota de patrocínio:

- I - I - Instalação de mapas turísticos nos atrativos turísticos.
- II - II - Instalação de Totem turístico informativo com equipamento de touchscreen em 4 pontos da cidade.
- III - III - Instalação de Outdoor em 4 pontos específicos, a serem definidos no plano de trabalho em conjunto com a equipe da Secretaria de Turismo de São Vicente- SETUR.
- IV - IV - Construção e divulgação de aplicativo turístico de turismo de São Vicente com código QR.
- V - V - Desenvolver códigos QR com as diversas informações turísticas da cidade.
- VI - VI - Produção de Placas para a entrada das trilhas ecológicas nos bairros de São Vicente.
- VII - VII - Adequações estruturais da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.
- VIII - VIII - Instalação de equipamentos turísticos como tirolesa, flutuantes, mirantes e demais estruturas necessárias.
- IX - IX - Fornecimento de mobiliário urbano ou para praias, como guarda-sóis, mesas e cadeiras
- X - X - Pagamento de shows e eventos do calendário municipal.

Além do pagamento das ações acima até o valor da cota, a patrocinadora deverá fornecer:

I – Carrinhos adequados para vendedores ambulantes de itens alimentícios (até 100 unidades)

II – Guarda-sóis, mesas e cadeiras para quiosques de praia, padronizados, para todas as praias listadas acima. (considerando o numero reduzido de área a ser explorada, talvez desestimule os interessados)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Estes itens poderão ter a marca da empresa comercial representada pelo patrocinador.

São Vicente, XXX de XXXX de 2021.

Secretário



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.743/21

**OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO PARA
AÇÕES DE INCENTIVO À ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO.**

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP.

Proponente: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____ - _____ Cidade: _____

_____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

DADOS PARA ASSINATURA

Nome do

Responsável: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: _____

____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone Residencial: (____)_____ Telefone Comercial:
(____)_____

Celular: (____)_____

Pelo presente formulamos proposta de patrocínio, conforme especificações descritas no Termo de Referência, que integram o Edital do certame, em todos os seus termos e condições, nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	QTDE	COTA	OBSERVAÇÃO	VALOR
1	1	1	ÚNICA		R\$ 3.000.000,00

Declaro que são de minha responsabilidade todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto do presente certame e que estou de acordo com todas as normas do Edital e seus anexos.

Local/Data/Assinatura.

DATA

Nome e CPF do representante legal

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.743/21

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE INCENTIVO À ATIVIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO NOS ANEXOS I E II, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal da empresa _____, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº _____, sediada á _____, credencio Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____ para nos representar no Chamamento Público nº 008/2019, podendo apresentar propostas, transigir, negociar, interpor recurso, renunciar, apresentar impugnações, conferindo amplos poderes inerentes a todos os atos do certame.

**Nome e CPF do representante legal
assinatura**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa Habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de São Vicente, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão de certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a execução das obras;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente ato convocatório e das especificações que fazem parte integrante do mesmo, independente de transcrição;
- 9) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Chamamento Público nº. **03/2021**, do Município São Vicente, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Anexo VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 2021SEPEs

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SÃO VICENTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO de São Vicente com sede na Rua Frei Gaspar nº 384, Centro, São Vicente-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Kayo Amado, e CPF/MF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **(xxxxxxx)**, com sede na (xxxxxxx), inscrita no CNPJ nº (xxxxxxx), neste ato por seu (xxxxxxx), Sr. (xxxxxxx), RG nº (xxxxxxx) e CPF/MF nº (xxxxxxx), doravante denominada **PATROCINADORA**, em conformidade com o Processo administrativo n.º xxxx/xxxx, e com o disposto no edital de Do Chamamento Público n.º xxxx/xxxx e seus anexos, e com os termos da proposta vencedora em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato de patrocínio que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1.- Constitui objeto deste chamamento, patrocínio financeiro para ações de incentivo à atividade turística no município de São Vicente/SP, sendo oferecido como contrapartida a exploração de anúncios comerciais em partes do objeto patrocinado, pela empresa executante, pelo período de 12 meses, de acordo com as descrição e especificação do termo de referência, edital do chamamento público nº003/2021, e proposta apresentada, parte integrante deste, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A patrocinadora deverá cumprir com todas as obrigações dispostas no Edital e seus respectivos valores descritos na **cota única** a qual se sagrou habilitada;

2.2 – A patrocinadora se compromete, ainda, a enviar cópia do depósito realizado na conta bancária informada na cláusula quarta, para que assim, inicie-se a execução das contrapartidas mencionadas nas cotas constantes no Edital de Chamamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal do contrato a execução do patrocínio;

II. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III. Receber o objeto fornecido pela patrocinadora que esteja em conformidade com os subsídios aceitos, conforme inspeções realizadas;

IV. Aplicar à patrocinada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Comunicar à patrocinadora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII. disponibilizar os locais indicados no termo de referência anexo ao Edital do chamamento Público nº 003/2021, para publicidade, na forma de contra partida;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Obrigações da PATROCINADORA:

I - Realizar o pagamento referente à cota a qual foi habilitada, encaminhando o comprovante de depósito a título de patrocínio na conta da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Banco xxxxxx AG. xxxxxx Conta corrente: xxxxxxxx

II – A data limite para os depósitos será até o dia xx de xxxxxx de 20xx.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Contudo, poderá a Administração Pública Municipal prorrogar tal limite em até 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado pela empresa e devidamente aceito e justificado pela autoridade competente;

III - Em caso de prorrogação fica acordado que a Prefeitura Municipal de São Vicente se isentará de possíveis prejuízos acerca do retardamento na execução das contrapartidas previstas neste Edital;

IV- Encaminhar à Secretaria Municipal de Projetos Especiais através de mídia, modelo e especificações para a veiculação da divulgação descrita no Edital de Chamamento Público, sendo que todos os demais necessários à execução das contrapartidas deverão ser entregues no prazo requerido;

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O presente Instrumento Contratual estabelece como contrapartida a exploração de anúncios de publicidades de apoiadores de diferentes tipos. Sendo que a PATROCINADORA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município.

5.2 – A PATROCINADORA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

6.2 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.3 - Fica o MUNICÍPIO isento de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.4 - A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes, pela patrocinadora, serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

7.1 - Os meios de divulgação praticados pela PATROCINADORA são de inteira responsabilidade desta, não recaindo sobre o MUNICÍPIO qualquer responsabilização sobre danos a terceiros causados por esses meios.

7.2 - Devendo a PATROCINADORA realizar o conserto ou troca, dos meios realizados, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante notificação ou de ofício.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Chamamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com o Município no prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual será apresentado no mesmo local.

8.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

8.5 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

CLAUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo, não celebrar o Instrumento Contratual, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o Edital, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - À PATROCINADORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Não havendo pagamento a fazer à licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9.4 - As importâncias relativas às penalidades definidas nos itens anteriores, serão pagas pela Contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelo pagamento, a garantia prestada.

9.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de Chamamento Público, termo de referência e seus anexos; Bem como a proposta vencedora, independente de transcrição;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro da Comarca de São Vicente/sp para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Vicente/SP, xx de xx de 2021.

**KAYO AMADO
PREFEITO MUNICIPAL**

PATROCINADORA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VII

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU

ENTIDADE: _____

PROCESSO Nº (DE

ORIGEM): _____

GESTOR DO

ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELO

ATO: _____

INTERESSADO(A): _____

—
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____

cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Telefone(s) para contato: _____

E-mail institucional (se for o caso): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.